

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 07/2.015

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 07/2.015 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a aprovação e o registro do loteamento público objeto da matrícula nº 4.640, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia-MG, com a área de 30.828 m² (trinta mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados), com a finalidade de regularizar o parcelamento do solo, na forma do mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante deste projeto.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, não vislumbro irregularidades, pois o mesmo segue os parâmetros definidos na Lei Municipal nº 1.142/2.011.

Vale destacar que o presente projeto de lei tem por finalidade aprovar o parcelamento do solo iniciado no passado,

EM BRANCO

com construções de residências populares através da COHAB-MG.

Vale destacar também, que o município já legalizou a gleba de terras junto ao Cartório Imobiliário, restando agora regularizar o loteamento.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 22 de abril de 2015.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO